



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Velloso

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde o atendimento oftalmológico na atenção primária à saúde.



SF/22316.08590-06

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 6º

.....

§ 4º A assistência terapêutica integral de que trata a alínea *d* do inciso I do *caput* inclui o atendimento oftalmológico no âmbito da atenção primária à saúde.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A oftalmologia é uma especialidade médica que integra a atenção especializada no Sistema Único de Saúde (SUS), como a média e alta complexidade, sendo prestada em âmbito ambulatorial ou hospitalar. No entanto, sabe-se que a falta de políticas públicas e distribuição dos especialistas, dificulta o acesso da população à assistência oftalmológica nos níveis de mais alta complexidade.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Velloso

De acordo com o próprio Ministério da Saúde, alguns contratempos simples, mas de alta incidência, como os problemas de refração, podem interferir no desempenho diário, trazendo repercussões negativas para a autoestima, a inserção social e a qualidade de vida do indivíduo. Boa parte desses problemas ainda são de difícil resolução por parte do SUS, pois a oferta de consultas com especialistas não contempla toda a demanda existente, o que gera enormes filas de espera.

Assim, ao invés de autorizar pessoas não habilitadas a realizar procedimentos tão sensíveis à saúde da população, é importante que o SUS amplie a capacidade resolutiva da atenção primária em relação aos problemas oftalmológicos, mediante a qualificação dos profissionais de saúde para o manejo clínico das principais e mais comuns alterações oftalmológicas, de forma que sejam referenciados para os níveis de maior complexidade apenas os casos que realmente necessitam de atenção especializada.

A atenção primária também tem papel relevante na promoção de ações preventivas e de investigação diagnóstica relacionadas às comorbidades, como diabetes e hipertensão, que precedem e podem até evitar o atendimento especializado em oftalmologia.

Embora a Portaria nº 957, de 15 de maio de 2008, do Ministério da Saúde, que instituiu a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, tenha apontado a necessidade de se garantir o atendimento integral em oftalmologia aos usuários do SUS, a assistência oftalmológica na atenção primária, que é a principal porta de entrada para o Sistema, ainda não está suficientemente estruturada, o que compromete o atendimento dos casos que dela necessitam.

A inclusão da assistência oftalmológica, realizada por médico oftalmologista, no âmbito da atenção primária propiciará a constituição de uma rede de cuidados, com a integração dos serviços básicos com os serviços especializados. Tal medida promoverá maior resolubilidade dos problemas oftalmológicos nos diversos níveis de atenção e contribuirá para a racionalização e ampliação do acesso aos especialistas, de acordo com as necessidades dos pacientes.



SF/22316.08590-06



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Velloso

Esperamos que, com isso, seja possível diminuir as filas de espera na rede pública e melhorar a saúde ocular da população brasileira.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO VELLOSO



SF/22316.08590-06